

## RESOLUÇÃO Nº 44, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução nº 19, de 12 de agosto de 2021, que institui a Política de Comunicação Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

### RESOLVE:

Art. 1º A Seção IV do Capítulo III e o artigo 11 da Resolução nº 19, de 12 de agosto de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

#### “Seção IV

#### Das Atribuições da Divisão de Redes e Segurança da Informação

Art. 11. São competências da Divisão de Redes e Segurança da Informação (DIRES):

.....  
..

III - atualizar o Portal da Transparência, com editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes e aditivos e também com informações relativas à remuneração dos membros e servidores do Tribunal, particularizadas por nome e cargo;” (NR).

§ 1º Os atos previstos nos incisos III e IV do *caput* serão encaminhados à DIRES, respectivamente, pela Secretaria Administrativa, através da Divisão de Licitações e Contratos (DLC) e Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento (DAFFP), e pela Secretaria das Sessões.

§ 2º A DLC, a DAFFP e a Secretaria das Sessões devem encaminhar os atos mencionados no § 1º no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua finalização ou aprovação para que a DIRES disponibilize, em igual prazo, esses atos no Portal da Transparência do Tribunal ou na sua página como legislação.” (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2024.

Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - **Presidente em exercício**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 16.12.24.